

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA
DO COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – CORI-MG Biênio 2019/2020**

Disposições Preliminares

Art. 1º - Em conformidade com o Estatuto Social, o processo eleitoral para o preenchimento de todos os cargos dos órgãos de administração do **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CORI-MG** obedecerá às normas constantes deste regulamento.

Art. 2º - As eleições serão realizadas em **Assembleia Geral no dia 30 de novembro de 2018 das 10h às 16h, na sede do CORI-MG.**

Art. 3º - Será constituída uma Comissão de Eleição ou Comissão Eleitoral composta por três associados, nomeados pelo Conselho Deliberativo, para decidir as impugnações, reclamações e os casos omissos, sempre que precisar. Não podem participar da Comissão Eleitoral: a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; b) membros da administração da entidade.

Art. 4º - A eleição da diretoria para o mandato se dará por chapa, que deverá ser apresentada até o dia 18 de setembro de 2018, na secretaria do CORI-MG, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 2.132, sala 503, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, **no horário das 09h às 17h.**

§ 1º - Os órgãos de administração do CORI-MG serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - A eleição para o mandato dos componentes dos órgãos de administração do CORI-MG será feita pelos associados presentes na Assembleia Geral ou por correspondência.

§ 3º - A eleição se dará por chapa, sendo o voto pessoal vedado a representação por procuração, podendo se dar de forma presencial ou postal.

Art. 5º - Mediante voto secreto, incumbe aos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleger os órgãos de administração do CORI-MG, que será composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. 03 (três) Conselheiros Fiscais;
- VI. 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) Registradores de Comarcas de entrância especial e por 02 (dois) Registradores das demais entrâncias, que comporão, junto com os demais membros da Diretoria, o Conselho Deliberativo.

Da Elegibilidade

Art. 6º - São elegíveis os Oficiais de Registro de Imóveis que preenchem as condições estabelecidas no Estatuto.

Do Eleitor

Art. 7º - São condições para o exercício do direito do voto, cumulativamente:
a) ser Registrador de Imóveis no Estado de Minas Gerais; b) ser associado até a data da Assembleia Geral; e c) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com o Estatuto.

Da Convocação das Eleições

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, através de edital para Assembleia Geral e da publicação deste regulamento.

Parágrafo único - Todas as publicações do regulamento, as relacionadas à convocação da Assembleia Geral, ao registro das chapas, às impugnações, ao processo eleitoral, às decisões da Comissão de Eleição, aos resultados e

etc., serão disponibilizadas no site do CORI-MG: www.coring.org, ficando dispensada a publicação em jornal.

Do Registro das Chapas

Art. 9º - O prazo para registro de chapas será de 04 a 18 de setembro de 2018.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do CORI-MG, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 2.132, sala 503, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, a qual fornecerá recibo da documentação, constante dos seguintes documentos: a) requerimento contendo a assinatura do candidato a presidente e autorização dos demais candidatos, com a identificação dos respectivos cargos; b) informação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria receberá o registro de chapas no horário das 09h às 17h, nos dias úteis, com expediente de funcionamento regular.

§ 3º - A documentação que for apresentada de forma irregular ou fora prazo será recusada.

Art. 10 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será publicada no site do CORI-MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação das chapas apresentadas, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos e respectivos cargos, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 11 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade publicará, pelo mesmo meio das demais publicações, o pedido para conhecimento dos associados.

Parágrafo único - A chapa, já inscrita, de que fizer parte o renunciante, poderá concorrer, preenchendo a vaga respectiva até a instalação da Assembleia Geral.

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 12 - O prazo para impugnação de candidatura é de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo, na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar sua contrarrazão.

§ 4º - Instruído o processo, a Comissão de Eleição deliberará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - O resultado da impugnação será publicado, para conhecimento de todos os interessados.

§ 6º - Caso seja julgada procedente a impugnação, a chapa já inscrita, da qual fazia parte o impugnado, poderá concorrer, preenchendo a vaga respectiva até a instalação da Assembleia Geral.

Do Voto

Art. 13 - A Comissão de Eleição ou Comissão Eleitoral remeterá até dia 17 de outubro do ano eleitoral a cada associado efetivo por via postal, o Regulamento do Processo de Eleição, a cédula única para votação, além de instruções sobre a forma de votar e a segurança de sigilo do voto.

Art. 14 – O voto por correspondência deverá ser enviado em envelope lacrado, sem qualquer identificação, colocado dentro de outro envelope também fechado, denominado “retorno”.

Art. 15. No voto por correspondência, o eleitor, após assinalar seu voto na cédula única oficial, colocará esta cédula no envelope branco, sem qualquer sinal ou identificação, sob pena de nulidade.

Art. 16 – O envelope, contendo o voto por correspondência, ficará em urna própria, lacrada, à disposição da mesa apuradora.

§1º A mesa apuradora abrirá a urna, conferindo, na lista de votantes, se o eleitor indicado na ficha de identificação está em condições de votar.

§2º Estando o eleitor em condições de votar, o envelope contendo o voto será mantido fechado e colocado junto com os demais a se apurarem, e, na lista de votantes, far-se-á o registro de votação por correspondência.

Art. 17 – Será admitido o voto por correspondência que chegar à sede do CORI-MG no período compreendido após o término do prazo para impugnação de registro de chapa até o dia da eleição, inclusive.

Art. 18 – O associado que não receber a cédula única, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral e solicitar o reenvio, atualizando o endereço, se for o caso.

Parágrafo único – Se por quaisquer motivos o associado não receber a cédula única, seu direito de voto pode ser exercido presencialmente, na Assembleia prevista no artigo 2º deste Regulamento.

Art. 19 – À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT cabe a responsabilidade pelo atraso ou extravio da cédula única.

Art. 20. O associado poderá também votar pessoalmente, utilizando a cédula única, se comparecer à Assembleia Geral a ser realizada no dia do pleito no CORI-MG em 30 de novembro de 2018 das 10h às 16h, e desde que não tenha exercido seu direito por via postal.

Art. 21 - Caso haja mais de uma chapa, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar; c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando cada associado uma única vez na chapa completa, que conterá o nome do candidato a Presidente e sua respectiva chapa, com os nomes dos demais membros, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 22 - A mesa eleitoral de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e um secretário escolhidos, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, no momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - Não havendo acordo, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral indicar os nomes dos integrantes da mesa eleitoral, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos: a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; b) membros da administração da entidade.

§ 2º - Os trabalhos da mesa eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos presidentes das chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 23 - Iniciada a votação, cada eleitor assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelo secretário da mesa eleitoral, e votará, depositando a cédula, em seguida, na urna colocada na mesa eleitoral.

Art. 24 - Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração, computando-se os votos presenciais e os recebidos por correspondência.

Art. 25 - Finda a apuração, o presidente da mesa eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração, bem como de posse dos eleitos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente: a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais; b) local em que funcionou; c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) resultado geral de apuração; e) proclamação dos eleitos, nomeando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa eleitoral, pelo secretário da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim desejarem.

Art. 26 - Em caso de empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo na atividade registral imobiliária.

Art. 27 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas e arquivos digitais ficarão sob a guarda do presidente da mesa eleitoral até a proclamação do resultado final da eleição.

Art. 28 - Com a posse dos eleitos, considera-se encerrado o processo eleitoral, que será arquivado na Secretaria da entidade.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.

FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente